



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007906, DE 17 de Março de 2025.

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0004262/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH029289
Requerente	03.801.924/0017-42 - COLPAR PARTICIPAÇÕES S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	NAVIRAI
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 47' 6.44" - Longitude: -54° 7' 30.24" - Projeção:
Capacidade Máxima de Acumulação	65.347,69 m³

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH029297
Requerente	03.801.924/0017-42 - COLPAR PARTICIPAÇÕES S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	NAVIRAI
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 46' 44.32" - Longitude: -54° 8' 45.69" - Projeção:
Capacidade Máxima de Acumulação	52.037,91 m³



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007906, DE 17 de Março de 2025.

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH029298
Requerente	03.801.924/0017-42 - COLPAR PARTICIPAÇÕES S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	NAVIRAI
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 47' 7.10" - Longitude: -54° 7' 31.72" - Projeção:
Vazão Outorgada	888,00 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH029300
Requerente	03.801.924/0017-42 - COLPAR PARTICIPAÇÕES S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	JATEI
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 46' 15.39" - Longitude: -54° 4' 5.30" - Projeção:
Vazão Outorgada	944,00 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH029301
Requerente	03.801.924/0017-42 - COLPAR PARTICIPAÇÕES S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	NAVIRAI
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 46' 44.33" - Longitude: -54° 8' 45.70" - Projeção:
Vazão Outorgada	888,00 m³/h

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

**1 Condicionantes Gerais:**

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde,



ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Implantar e manter em operação equipamentos para o monitoramento contínuo da vazão captada e dos níveis d'água do poço, além de encaminhar, anualmente, no mês de aniversário da publicação da Portaria de Outorga, os dados de monitoramento acompanhados das análises físico-químicas e bacteriológicas, conforme a RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
8. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
10. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
11. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

14. Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

## **2 Condicionantes Específicas:**

### **1. BARRAMENTO:**

-DURH029289: Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a vazão residual de 115L/s à jusante do barramento, conforme declarado na DURH029289. Em situações de estiagem, será admitida uma vazão mínima de 114,44L/s, correspondente a uma Q95%. Em condições de extrema seca, quando o valor afluyente for inferior a Q95%, a vazão de saída deverá ser igual a vazão de entrada no barramento.

-DURH029297: Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a vazão residual de 116,05L/s à jusante do barramento, conforme declarado na DURH029297. Em situações de estiagem, será admitida uma vazão mínima de 114,44L/s, correspondente a uma Q95%. Em condições de extrema seca, quando o valor afluyente for inferior a Q95%, a vazão de saída deverá ser igual a vazão de entrada no barramento.

Em casos de extrema seca, quando a vazão defluente for inferior à Q95%, fazer uma medição de vazão à montante, na entrada do barramento e incluir esse dado no relatório de monitoramento.

### **2. IRRIGAÇÃO:**

- DURH029298: FOI OUTORGADO 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE PIVÔ CENTRAL A PARTIR DO BARRAMENTO DURH029289, SENDO:

- PC03: ÁREA 103,50HA COM UMA VAZÃO 444M<sup>3</sup>/H;

- PC04: ÁREA 103,50HA COM UMA VAZÃO 444M<sup>3</sup>/H.

- DURH029300: FOI OUTORGADO 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE PIVÔ CENTRAL, SENDO:



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007906, DE 17 de Março de 2025.

- PC05: ÁREA 110HA COM UMA VAZÃO 472M<sup>3</sup>/H;
- PC06: ÁREA 110HA COM UMA VAZÃO 472M<sup>3</sup>/H.

- DURH029301: FOI OUTORGADO 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE PIVÔ CENTRAL A PARTIR DO BARRAMENTO DURH029297, SENDO:

- PC01: ÁREA 103,50HA COM UMA VAZÃO 444M<sup>3</sup>/H;
- PC02: ÁREA 103,50HA COM UMA VAZÃO 444M<sup>3</sup>/H.

3. FOI VERIFICADO NO PIN/MS E CARTA DSG, QUE AS CAPTAÇÕES SUPERFICIAIS DURH029298, DURH029300 E DURH029301 ENCONTRA-SE EM UM CÔRREGO INTERMITENTE. PORTANTO, INFORMO QUE O REQUERENTE DEVERÁ ESTAR CIENTE QUE, EM ALGUM MOMENTO NO DECORRER DA VIGÊNCIA DESTA PORTARIA, PODERÁ OCORRER A FALTA DE ÁGUA E CONSEQUENTEMENTE SUSPENSÃO DESTA OUTORGA.

4. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ÁREA IRRIGADA, QUE IMPLIQUE EM AUMENTO DE VAZÃO DE CAPTAÇÃO, UM NOVO PROCESSO DEVERÁ SER SOLICITADO PARA RETIFICAR OS DADOS, QUE APÓS ANÁLISE E APROVAÇÃO, SERÁ EMITIDA UMA NOVA PORTARIA DE OUTORGA.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 17 de Março de 2035.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em [servicos.imasul.ms.gov.br](http://servicos.imasul.ms.gov.br), informando o código de segurança 1644480760007788 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

